



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife-PE

CONTRATO Nº 11 / 2012

PUBLICADO NO D.O.M. Nº ___ DE ___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua São Miguel nº 663, Bairro Novo, Olinda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.8/68.353/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sócia Gerente Sra. **GELDA JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/PE sob o nº 683.597.564-49, portadora da cédula de identidade nº 3.222.893 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 005/2012/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ 230.399,65 (duzentos e trinta mil

David



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife-PE

trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 161.617,30 (cento e sessenta e um mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos) relativo ao Montante A, R\$ 35.024,60 (trinta e cinco mil e vinte e quatro reais e sessenta centavos) correspondente ao Montante B e R\$ 33.757,75 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) relativo ao montante C, com base na Convenção Coletiva do Trabalho Ano-Base 2011/2011, registrada sob o nº MTE PE 000952/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

- Referente ao Montante A: no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;
- Referente ao Montante B: somente depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste Contrato, e quanto aos itens devidamente comprovados;
- Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) da CONTRATANTE;
- c) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 01. 2.001 3.3.90.37, mediante Nota de Empenho nº 2012.00192, emitida em 06/06/2012.

Assini



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife-PE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 - fornecer os produtos e serviços em total conformidade com o disposto no presente Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Administração da Contratante;
- 5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Departamento de Administração;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Constituem obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das disposições previstas no Termo de Referência constante deste processo, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 7.1 - Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes;
- 7.2 - Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
- 7.3 - Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;
- 7.4 - Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
- 7.5 - Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

avul



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife-PE

7.6 - Permanecer no Edifício Sede e nos Anexos da Câmara Municipal do Recife à disposição do Assessor da 1ª Secretaria quando não estiver executando serviço;

7.7 - Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela Assessoria Especial da 1ª. Secretaria da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010-Recife-PE

01/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

RECIFE, 02 DE JULHO DE 2012.

JURANDIR PEREIRA LIBERAL

Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

GELDA JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Sócia Gerente Empresa SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF nº 014.859.384-49

2.
CPF/MF nº 998.610.974-49

Daussi